



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 87/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a compensação de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa com débito da Prefeitura de Sorocaba.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva e pretende estabelecer que a iniciativa para a realização da compensação suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, III do CTN.

Ocorre que a iniciativa para a realização da compensação não pode ser considerada como reclamação ou recurso (hipótese prevista no inciso III do art. 151 do CTN). Logo, a referida emenda padece de ilegalidade, uma vez que pretende estabelecer uma hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário que não está prevista no Código Tributário Nacional, contrariando o seu art. 151, que assim determina:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies.”

Sendo assim, a Emenda nº 01 padece de ilegalidade por contrariar o art. 151 do Código Tributário Nacional.

S/C., 06 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 87/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a compensação de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa com débito da Prefeitura de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva e a Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, estando ambas condizentes com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 02 e 03 ao PL nº 87/2017.

S/C., 06 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 87/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a compensação de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa com débito da Prefeitura de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 6 de julho de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro